

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2019. VIGÊNCIA: até 16/12/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00032/2019 - 20.05.19 - BERCON ENGENHARIA EIRELI - R\$ 477.977,80.

RESOLUÇÃO Nº 004 de 20 de abril de 2019

Dispõe sobre alteração da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedra Lavrada no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 0159/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar),

RESOLVE:

Art. 1º. Alteração da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- Joseane Macedo Porto Santos, representante do Poder Público;
- Milena Buriti Dantas, representante do Poder Público;
- Maria das Dores Macena Costa, representante da Sociedade Civil;
- Silvana Izabel dos Santos, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo

planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

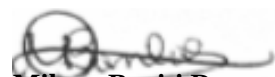
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, 20 de maio de 2019.



Milena Buriti Dantas
Presidente CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA ESCOLHA DE CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 002/2019

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída nos termos da Resolução nº 03/2019, TORNA PÚBLICO, a relação dos candidatos inscritos, de acordo com os itens abaixo:

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2019, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

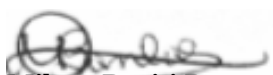
- Aluisio Buriti de Almeida Filho;
- Ana Lucia de Oliveira;
- Augusto Cezar Souto Santos;
- Benedita Izabel Couto de Almeida;
- Diones de Brito dos Santos;
- Érica Bruna Ferreira de Macedo;
- Francioli de Oliveira e Barros Júnior;
- Francisca Linalda de Lima;
- Janeide Medeiros dos Santos;
- Jean Lucena Pinto;
- Joelsa da Silva Virgulino;
- Luis Vicente dos Santos;
- Maria Betânia de Vasconcelos;
- Maria da Luz Bezerra dos Santos;
- Maria do Carmo de Lima;
- Rosenilda de Melo Santos;

17-Silvanize de Brito Dias Dantas

II - O cidadão ou candidato, que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 0159/2015, Resolução nº 01/2019, Edital nº 01/2019 e demais normativos legais da espécie, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas correspondentes aos fatos impugnados.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Heronides Meira de Vasconcelos, s/nº das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

Pedra Lavrada, em 22 de maio de 2019.



Milena Buriti Dantas
Coordenadora da Comissão Eleitoral